



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n.º 017/2025)

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, do Decreto Municipal nº 051/2024 e nº 063/2023 e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: **11/02/2025**

Data fim do recebimento das propostas: **14/02/2025 às 07:59**

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min.

Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo P13, destinado às Secretarias Municipais do município de Senador Modestino Gonçalves/MG, para o exercício de 2025, com entrega parcelada, pelo período de até 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, no município de Senador Modestino Gonçalves, por dispensa de licitação.

1.1. A aquisição ocorrerá de maneira parcelada, atendendo às necessidades conforme forem surgindo e sendo identificadas pelas secretarias. Este procedimento segue o que foi detalhadamente estipulado no Anexo I do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, garantindo que a compra seja efetuada de maneira alinhada com as demandas atuais e específicas das Secretarias/Departamentos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>)

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

A) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

B) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

C) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

D) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

E) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

F) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da dispensa ou mesmo a atuação no processo licitatório.

G) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

H) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

I) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

J) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação às participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



2.5 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

2.6 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do objeto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto, em quantidades e qualidades adequadas, e entregues na sede da Prefeitura, visando à perfeita entrega, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Contratação Direta. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



b) ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) ☐ Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g) ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

j) ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos.

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado por valor POR ITEM.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.8.1 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo município, poderá haver a negociação de condições mais vantajosa com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.9 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.11.1 Contiver vícios insanáveis;

4.11.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.11.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.11.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo município;

4.11.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

a) O licitante vencedor deverá encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, após a fase de lances, a seguir informada:

5.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) Registro comercial no caso de firma individual;

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver). Em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

C) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL.

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.1.3 DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

5.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Certificado, Registro ou Cadastro emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, autorizando a empresa em questão a operar com vendas de gás liquefeito de petróleo.

5.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <http://www.licitardigital.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, quando for o caso.

5.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograrem êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

5.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Consórcio, sob pena de inabilitação.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério do município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado ao município convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, que deverá ser imediata, será emitida nota de empenho.

6.2 Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

7. SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:

7.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

7.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

7.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

7.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.9 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

7.1.10 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

7.1.11 Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

7.1.12 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

7.1.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.15 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. Findo o julgamento da Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo V](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2 O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

8.3 Será facultado ao município, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

8.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do 8.3 deste artigo, o município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica, poderá:

8.4.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.4.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6 A regra do 8.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 8.4.1.

9. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratados os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

9.3 A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser EXTINTA a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da ata de registro de preços.

10.2 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da ata de registro de preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



(procedimento fracassado), o município poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo município.

12.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o município poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

12.7. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município, em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

12.8. Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO III - Minuta de Contrato.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Marcone Renato de Melo

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo P13, destinado às Secretarias Municipais do município de Senador Modestino Gonçalves/MG, para o exercício de 2025. Tipo, menor preço item.

2 - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto a ser adquirido é de natureza comum nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133, de 2021, e as especificações dos serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

2.2. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observado a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de especificação da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de contidos em sistema de gestão mantidos no município.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves destaca a necessidade urgente de adquirir o fornecimento de recarga de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipo P13 (13 kg)**, visando atender às demandas das diversas Secretarias Municipais. Essa aquisição é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, abrangendo setores estratégicos da administração pública.

Dessa forma, essa aquisição busca assegurar um abastecimento contínuo, padronizado e em conformidade com as normas de segurança, garantindo melhor controle administrativo, eficiência logística e economia de recursos públicos, evitando a interrupção de serviços essenciais.

A disponibilidade constante de gás GLP reflete o compromisso da Administração Municipal com a prestação de serviços públicos de qualidade, assegurando a eficiência das ações desenvolvidas por todas as secretarias. Assim, a contratação desse insumo torna-se indispensável para a manutenção



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



das funções administrativas e sociais da Administração Pública, atendendo aos princípios de eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, conforme previsto na legislação vigente.

Para a devida contratação, as empresas vencedoras do processo deverão apresentar Certificado, Registro ou Cadastro emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, autorizando a empresa em questão a operar com vendas de gás liquefeito de petróleo.

4. - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1. Os objetos a serem adquiridos estão descritos abaixo, indicando quantidade, unidade, valor unitário e valor médio global:

Item	Descrição Do Item	Quant	Unidade De Fornecimento	Valor médio Un	Valor médio Total
1	GAS DE COZINHA - GLP 13kg. Acondicionado em botijão retornável de 13 Kg. Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rotulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão - O botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens. - O produto deverá ser certificado pelo INMETRO. - Identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos	300	Botijão De 13 Quilogramas	R\$ 145,67	R\$ 43.701,00



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



	revendedores. - Deverá conter informação do peso do botijão. Obs. O produto deverá ser entregue no local indicado pelo município, sem custo adicional..				
--	--	--	--	--	--

5- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG é justificada por diversos fatores essenciais para o bom funcionamento dos serviços públicos no município.

5.2. Primeiramente, a contratação visa assegurar a disponibilidade contínua e confiável de gás GLP, que é fundamental para a realização de atividades essenciais, como o preparo de refeições nas escolas e creches, além de outras necessidades operacionais das Secretarias. A disponibilidade do gás GLP é crucial para garantir que os serviços prestados à população sejam mantidos de forma eficiente e sem interrupções.

5.3. Além disso, a aquisição de gás GLP de alta qualidade garante a segurança no manuseio e uso desse recurso nas instalações municipais. Utilizar um fornecimento confiável e seguro minimiza o risco de incidentes e falhas durante o uso, assegurando um ambiente seguro para os servidores públicos e para os cidadãos atendidos. A compra desse insumo também representa uma alternativa financeiramente eficiente, permitindo uma gestão mais flexível dos recursos disponíveis e evitando custos elevados com compras emergenciais. Isso possibilita uma alocação mais eficiente de recursos financeiros, essencial para otimizar o orçamento das Secretarias demandantes.

5.4. A análise da demanda atual e projeções futuras evidenciam a necessidade imperativa de ampliar a capacidade de fornecimento de gás GLP. A contratação desse insumo se torna essencial para atender à crescente demanda, garantindo que as Secretarias possam manter seus serviços operacionais em pleno funcionamento. Fortalecer a infraestrutura de abastecimento do município permite uma resposta mais rápida e eficaz às



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



necessidades da população, inclusive em situações de emergência ou aumento de demanda.

5.5. A gestão eficiente do fornecimento de gás GLP e a garantia de abastecimento regular promovem a eficiência operacional das Secretarias, evitando interrupções nos serviços e garantindo que as atividades administrativas e operacionais continuem a ser realizadas de forma segura e eficaz. Além disso, a contratação está em conformidade com a responsabilidade do município de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, destacando a necessidade de buscar parcerias especializadas para assegurar o abastecimento regular e seguro de gás GLP no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

5.6. Portanto, a aquisição de gás GLP é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, assegurar a segurança e a eficiência das operações, otimizar o uso dos recursos financeiros e fortalecer a infraestrutura municipal. Essa iniciativa contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, cumprindo o papel social e legal da administração pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender às diversas Secretarias do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG. Essa abordagem garantirá a disponibilidade contínua desse recurso essencial para o funcionamento de cozinhas das instalações municipais. Diante da urgência da demanda e do valor estimado para a aquisição, a melhor solução para viabilizar essa contratação é a dispensa eletrônica de licitação, garantindo celeridade e eficiência no processo.

6.2. O gás GLP é um insumo crítico para a execução das atividades diárias das Secretarias, sendo utilizado para a preparação de alimentos. A aquisição de gás GLP garantirá uma resposta rápida e eficiente às necessidades operacionais do município, assegurando que todos os serviços essenciais possam ser mantidos sem interrupções.

6.3. Além disso, a aquisição de gás GLP permite a flexibilidade e a eficiência no gerenciamento dos recursos, assegurando que o gás esteja sempre disponível em quantidades adequadas e em perfeitas condições de uso. Isso minimiza riscos de interrupções nas operações e garante a segurança dos servidores e da população atendida.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



6.4. Essa solução está alinhada com a responsabilidade do município de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à sua população, mesmo diante das limitações orçamentárias e logísticas. A dispensa eletrônica de licitação se apresenta como a alternativa mais adequada para a aquisição do gás GLP, considerando a urgência da demanda e a necessidade de assegurar que as Secretarias municipais tenham acesso contínuo a este recurso essencial, quando necessário.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada em fornecimento de gás de cozinha.

7.2 Os produtos objeto deste Termo de Referência serão fornecidos de forma parcelada, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação

7.3 Os produtos deverão ser fornecidos no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, que será de um ano, contados a partir da assinatura do contrato.

7.4 Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para o fornecimento, assim como os custos provenientes de tais atos.

7.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues obrigatoriamente, observando as seguintes condições:

8.1. os botijões não devem estar danificados, amassados ou enferrujados.

8.1.1. Os botijões deverão conter lacre e que tenha ainda:

8.1.1.1. Inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora;

8.1.1.2. Rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora, para reclamação, caso necessário;

8.1.1.3. Os botijões exigíveis deverão conter 13 kg de peso líquido de GLP, somado ao peso do botijão vazio que corresponde em média 15 kg (pode sofrer variação), conforme consta na alça no botijão, o que corresponderia em torno de 28 kg no total, de acordo com dados da ANP, FONTE: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas-e-guias/arq/gas-botijao-glp-10-orientacoes/>

8.1.1.4. Em caso de algum produto não estar de acordo com as normas de



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



segurança e das acima descritas, a empresa fornecedora será notificada, para fazer de pronto a sua substituição.

8.1.2.8 Só será aceito o objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

8.2. A CONTRATADA executará o fornecimento do objeto do certame, mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), a qual relatará e circunstanciará a forma, quantidades e prazos da execução do objeto.

8.3. O fornecimento do objeto licitado será de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Requisitante, conforme especificado na requisição e de acordo com a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), na sede do CONTRATANTE.

8.4. O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal Requisitante dentro do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, de acordo com o endereço informado na NAF (nota de autorização de fornecimento), no horário de 08:00 às 17:00h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 24 horas, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento (NAF) pelo setor de compras.

8.4.1. Prazo de Entrega

- a) A solicitação de entrega será realizada em e-mail determinado pela Contratada, devendo a mesma informar os dados no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- b) Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **24 horas (vinte e quatro)**, contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento.
- c) As recargas serão realizadas mediante troca do botijão vazio pelo cheio entregue pela Contratada;

8.5. O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

8.6. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, de acordo com a data da emissão da NAF, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de **12 (doze) horas** ao CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



8.7. As entregas dos produtos deverão ser realizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal demandante, podendo em casos emergenciais ser solicitadas entregas em prazo menor, por se tratar de produtos indispensáveis para o bom andamento das atividades, inclusive ao preparo da merenda escolar.

8.8. As recargas serão realizadas mediante troca do botijão vazio pelo cheio entregue pela Contratada;

8.9 REGIONALIZAÇÃO E TRATAMENTO FAVORECIDO

8.9.1. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Micro e Pequenas Empresas, conforme regulamentação vigente.

9. - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos.

9.2. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.

9.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas. A nota fiscal eletrônica/fatura deve:

- a) Estar em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque das retenções tributárias e/ou previdenciárias quando exigíveis;
- b) Ser emitida conforme descrito na(s) Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) enviada via correio eletrônico.
- c) Ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF.
- d) Conter em seu histórico a indicação do número e ano do contrato, descrição precisa do objeto executado, mês de referência, número deste processo e pregão, o número de sua conta corrente e agência



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Bancária, bem como o número da NAF.

9.4. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada proporcionalmente aos dias úteis de atraso.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização ou reapresentação do documento fiscal.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto ou à documentação exigida para a liberação dos pagamentos. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido, não podendo reclamar ou exigir nada mais a qualquer título, tempo ou forma.

9.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, em conformidade com a NAF, com a emissão das notas fiscais correspondentes aos FORNECIMENTOS efetivamente executados, confirmado mediante verificações realizadas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

9.8. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. O Município de Senador Modestino Gonçalves/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, caso verifique uma ou mais das seguintes hipóteses, enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Senador Modestino Gonçalves;
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Infrações às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.11. O pagamento de todas as etapas fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos de valores devidos ao INSS, FGTS e quaisquer impostos ou contribuições exigíveis, além da comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data em que se verifique o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

9.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do termo de contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.2. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1.DA CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



11.1.2. Responsabilizar-se pelo efetivo fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste termo de referência e no Contrato.

11.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas referentes aos produtos solicitados, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus para o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, incluídos tributos, contribuições, seguros e frete/transporte.

11.1.4. Fornecer especificamente os produtos descritos no Contrato e solicitados na Autorização de Fornecimento, sendo vedada a substituição por similares e de qualidade inferior.

11.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.1.6. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao fornecimento dos itens ou por atos de prepostos, ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao Contrato.

11.1.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração referente aos itens fornecidos, quantitativos e especificações.

11.1.8. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto às autorizações e certificados das agências e órgãos fiscalizadores/competentes.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data de entrega do objeto licitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



11.1.11. Garantir que todos os produtos estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade, realizando inspeções regulares e fornecendo laudos técnicos que atestem a qualidade dos produtos, quando solicitado.

11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. Receber os itens licitados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência .

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos produtos fornecidos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no ETP que o precede.

11.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.7. Garantir que as especificações técnicas e requisitos de qualidade dos produtos estejam claramente definidos neste Termo de Referência, proporcionando bases claras para a avaliação e aceitação dos produtos fornecidos.

11.2.8. Prover um local adequado para a entrega do objeto licitado, garantindo que o ambiente atenda às normas de segurança e armazenamento específicas para tais itens.

11.2.9. Revisar periodicamente o desempenho da Contratada e a qualidade dos produtos fornecidos, fazendo ajustes contratuais conforme necessário para garantir a continuidade e qualidade do fornecimento.

11.2.10. Manter comunicação constante com a Contratada para resolver qualquer problema ou atraso na entrega do objeto licitado e assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



11.2.11. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução adequada do contrato.

11.2.12. Assegurar que todas as condições de segurança e saúde sejam mantidas durante o recebimento e armazenamento do objeto licitado, conforme as regulamentações aplicáveis.

11.2.13. A empresa deve cumprir a legislação aplicável no fornecimento do objeto licitado, atendendo ao disposto nas normas técnicas e regulamentações pertinentes.

12. - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório..

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, à conta da Dotação Orçamentária de 2025.

14. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. **Gestor do contrato:** Secretário Municipal Requisitante, em exercício: conforme Decreto Municipal nº 057/2023.

14.2. O fiscal do contrato será Sr. Marcos Alexandre de Carvalho, inscrito no CPF 082.111.046-28, servidor municipal, nomeado via decreto.

14.3. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas no Decreto Municipal nº 062, de 15 de dezembro de 2023.

15. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme o art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, a dispensa do estudo técnico preliminar se justifica para contratação de valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando a necessidade imediata de aquisição de gás de cozinha do município de São Sebastião do Maranhão.

17. Todas as Informações desse Termo de Referência é de Responsabilidades da secretaria demandante. Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



documento.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Breno Henrique Costa Neves
Secretaria Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 017/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica N.º 003/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, com sede na Av Nossa Senhora das Mercês, nº 128 – Bairro Centro, na cidade de Senador Modestino Gonçalves, CEP 39.190-000– MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.754.110/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSÉ GERALDO NEVES, portador do CPF N. Xxx**xxxx.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX. XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.***.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do Dispensa Eletrônica nº XXX/2025, Processo Administrativo N.º XXXX/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo P13 , destinado às Secretarias Municipais do município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com entrega parcelada , pelo período de 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme quantidades e especificações indicadas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no Aviso de Contratação Direta do Dispensa Eletrônica supracitado.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



2.2 – A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o município a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda das secretarias municipais, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Descrição Do Item	Quant	Unidad e	Valor médio Un	Valor médio Total
1		300		R\$ xxx	R\$ xxx

3.2 - No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedor-contratada manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Aviso de Contratação Direta.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações deste, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo município, conforme quantitativos dos materiais adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local (is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.7 - Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente,



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Aviso de Contratação Direta e demais anexos.

7.9 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes do município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Aviso de Contratação Direta.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Aviso de Contratação Direta e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do objeto;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os objetos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos produtos, devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o produto entregue ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao município.

10.2 - A critério do Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 – O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do município.
- d) Débito da CONTRATADA para com o município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta Dispensa de Licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na a.

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de dois (dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, DECRETO 061/2023 aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Senador Modestino Gonçalves/MG XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Município de Senador Modestino Gonçalves

Representante Legal do Fornecedor



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO N.º ____/20XX.

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, com sede na Av Nossa senhora das Mercês, nº 128 – Bairro Centro, na cidade de senador Modestino Gonçalves/MG, CEP 39.190-000– MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.754.110/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSÉ GERALDO NEVES, portador do CPF N.º. Xxx**xxx, **doravante** denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.***.XXX-XX, E-MAIL _____,

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

Tem entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº XXXX/2025 Dispensa Eletrônica nº XXX/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo P13 , destinado às Secretarias Municipais do município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com entrega parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº xxxx/2025 bem como a ata de registro de preços nº 0XX/202x e demais anexos que formam a Dispensa Eletrônica, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Descrição Do Item	Quant	Unidad e	Valor médio Un	Valor médio Total
1		300		R\$ xxx	R\$ xxx

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº xxx/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na Dispensa Eletrônica à qual este se encontra vinculada, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante competem as obrigações constantes na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA será aplicado às sanções constantes na ARP nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 061/2023 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº xxxx/2025 Processo Licitatório nº xxxx/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo município:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada à



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito à unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O município poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Senador Modestino Gonçalves/MG de XXXXXX de 20XX.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Município de Senador Modestino Gonçalves
Fornecedor

Representante Legal do

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

